

**Lei nº 299/2020**

**03 de março de 2020.**

**EMENTA SOBRE O PISO SALARIAL  
DOS PROFESSORES DA REDE  
MUNICIPAL.**

O Prefeito Municipal de Sanharó, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó submete a discussão e votação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** O valor do vencimento dos Professores da rede municipal de ensino do Município de Sanharó/PE não poderá ser inferior a R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos), para os servidores que laborem a carga horária de 200 (duzentas) horas mensais ou 40 (quarenta) horas semanais;

**Parágrafo Único** – Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** O valor do vencimento dos Professores da rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Sanharó/PE não poderá ser inferior a R\$ 2.164,68 (dois mil cento e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), para os servidores que laborem a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais;

**Art. 3º** A despesa, decorrente da referente Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existente na Lei Orçamentária vigente;

**Art. 4º** A referida Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 2 de janeiro de 2020.

Atenciosamente,



**Heraldo José Oliveira Almeida**  
Prefeito